

EXMO. DD. SR. Diretor da SUPRAM-TM
Setor de Recursos Administrativos
SEMAD/SUPRAM TRIANGULO NAI
Praça Tubal Vilela 03,
Centro
CEP 38 400 186
Uberlândia MG

Referente ao AUTO DE INFRAÇÃO 60631/2018
Boletim de Ocorrência 049747929 de 05/11/2018

JOÃO GOMES DURÃES FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º [REDACTED] portador do RG n.º [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba - MG, na [REDACTED] [REDACTED] via de sua advogada e procuradora abaixo assinada, Dora Marquez Peres Drummond, brasileira, casada, OAB/MG 93.333, com escritório profissional nesta cidade na rua 22, 470, onde deverá receber as devidas intimações, vem, respeitosamente, à presença de V. Sra., no tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra **DECISÃO QUE MANTEVE A PENALIDADE DE MULTA** constante no *AUTO DE INFRAÇÃO N.º 60631/2018*, de 05 de novembro de 2018, infração ao artigo 112, anexo III, código 301, alínea “a” do Decreto 47 383/18 Lei 20922/13, a fim de que seja o mesmo declarado nulo e sem nenhum efeito, face aos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

Que conforme Oficio/Decisão proferida por esta Superintendência, houve por bem decidir pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pelo Autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o Auto de Infração em conformidade com os requisitos formais e na legislação vigente. (documento anexo).



Que analisando a decisão proferida no documento anexo, podemos concluir que trata-se de uma decisão previamente elaborada, onde os julgadores trocam apenas os dados pessoais sem analisar o mérito de forma particular.

O presente caso traz peculiaridades que exigem uma análise individual e diferenciada, ondem é fundamental o deferimento de perícia técnica e oitiva de testemunhas.

A simples alegação de que o agente policial tem fé pública, não pode ser suficiente para multar o ora Recorrente sem o direito do contraditório.

Desde já requer seja a presente defesa analisada de fato, com a intimação das testemunhas e deferimento de perícia, o que desde já requer.

Para clarear o convencimento de V. Sr^a vamos aos fatos.

I – Breve síntese dos fatos e sucintas considerações

Foi lavrado o auto de nº. 60631/2018 por supostas irregularidades, descrita da seguinte forma:

Auto de infração nº. 60631/2018

Item 6(primeira folha) - “Suprimir uma área de 25 hectares de vegetação nativa em área comum sem autorização ou licença do órgão ambiental competente.”

A lavratura dos referido auto teve como embasamento legal os artigos 112, anexo III, código 301, alínea “a” decreto 47.383/18 Lei 20922/13.

Item 1(segunda folha) - “Suprimir uma área de 0,37 hectares de vegetação nativa a menos de 15 metros em área de preservação permanente sem autorização ou licença do órgão ambiental competente.”

A lavratura dos referido auto teve como embasamento legal os artigos 112, anexo III, código 301, alínea “b” decreto 47.383/18 Lei 20922/13.

Item 1 (terceira folha) - “Realizar queimada controlada em uma área de 25 hectares sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, área essa objeto da infração 01.”

A lavratura dos referido auto teve como embasamento legal os artigos 112, anexo III, código 301, alínea “b” decreto 47.383/18 Lei 20922/13.

Por conseguinte, foi imposta de plano, a penalidade de multa consecutivamente de R\$ 75.000 (setenta e cinco mil UFEMGs)

R\$ 10.000 (dez mil UFEMGs)

R\$ 25.000 (vinte e cinco mil UFEMGs)

O alegado no Auto de Infração não retrata a verdade dos fatos, segundo relato do ora recorrente e que pode ser comprovado através de prova testemunhal, o que desde já requer.

Dois policiais do meio ambiente chegaram na propriedade objeto do auto de infração e ao verem que o recorrente estava gradeando uma área de pastagem, abordaram o mesmo solicitando a quantia de R\$ 10.000, 00, para que o mesmo evitasse ter “problemas”.

O recorrente argumentou com os policiais que ele não teria problemas, pois não estava fazendo nada irregular, afirmando que estava fazendo uma reforma de pasto e “bolsões” necessários para preservar o meio ambiente e evitar o assoreamento.

No dia seguinte, os policiais retornaram e falaram para o recorrente que ele tinha mesmo que dar o dinheiro, que o fim de ano estava chegando, que eles precisavam fazer a “caixinha” e que era melhor para todos que fosse resolvido dessa forma.

Como o recorrente se recusou a dar o dinheiro, os policiais fizeram o Auto de Infração em questão, motivo do presente recurso.

O recorrente estava gradeando a propriedade para efetuar a reforma do pasto, o que pode ser comprovado através das fotografias anexas.

Na área onde foi feita a autuação e que consta no AI como área de vegetação nativa, não passa de um pasto com “braquiaria” o que pode ser comprovado com o laudo do IEF que não autorizou a reserva legal naquela área, tendo em vista que a mesma não é passível de regeneração.

No Laudo elaborado por profissional com ART e Mapa, pode ser comprovado o alegado acima, senão vejamos:

1- "DA VISTORIA

Na data de 16/11/2018, por solicitação do Proprietário do imóvel acima descrito, a fim de proceder vistoria para elaboração de laudo técnico com parecer referente a área de Reserva Legal e demais serviços executados na propriedade, onde em sua companhia fizemos visitas 'in-loco' para comprovação do estagio das construções, reforma de pastagens e cercas e outros, onde fotografamos e colhemos informações para embasamento nos comentários e conclusão que segue abaixo, a saber:

. A propriedade é objeto da matricula 1.204 do 1º SRI de Ituiutaba-MG, com área total de 720,9072 hectares, tendo juridicamente como proprietários Lusia Franco Junqueira e Mauro Antônio Junqueira, os quais com 50% do imóvel cada, ou seja, 360,4536 hectares para cada.

. A área encontra-se em sua totalidade Georreferenciada e devidamente dividida em duas glebas distintas, contudo ainda não registrada por motivos de ser objeto de Inventário e o mesmo encontra-se em curso na Justiça, por conta do falecimento de Mauro Antônio Junqueira, cuja sua parte, através de sua herdeira, foi vendida ao João Gomes Durães Filho, interessado na elaboração deste laudo, através de Contrato de Compra e venda.

. A área de cobertura vegetal destinada a Reserva Legal correspondente a compra de 50% da propriedade é devidamente averbada com área de 72,09ha, possuindo ainda mais 26,56ha de cerrado remanescente, o qual conforme as leis ambientais pode ser suprido, através de projeto de supressão com destoca junto ao Órgão IEF local de Ituiutaba-MG. Possui ainda 18,19ha em área de APP Nativa e de Brejo e 27,40ha em APP em Regeneração, fechando a área de uso de solo com 195,3036ha em pastagens, 14,71ha em cultura de Eucalipto e 06,20ha em área de estradas e construções.

• As áreas em APPs e áreas de Reserva legal de Cerrado Nativo e a área remanescente de Cerrado Nativo encontram-se devidamente preservadas, com cerca em parte e parte a cercar. Contudo onde não há cerca não há possibilidade de acesso de animais (bovinos), devido ás condições do terreno, ou seja, lugares de gruta, vegetação muito densa e outros úmidos.

• Encontra-se em curso a construção de uma nova sede e barracão para depósito, em virtude das existentes estarem em péssimo estado de conservação, não compensando uma reforma, preferindo assim a demolição das mesmas. A construção de cercas vem sendo realizada gradativamente, de acordo com o cronograma físico da administração, uma vez que o custo da construção é relativamente muito alto, porém as reformas são cotidianas, com supervisão diária dos funcionários, evitando assim que os animais adentrem a áreas vizinhas e em áreas de APP dentro da propriedade.

• Na propriedade adotam medidas na conservação do solo através de marcação e construção de curvas de nível ou terraço, facilitando assim a infiltração da água no solo, evitando-se de forma sistemática as erosões laminares e outras, bem como prevenção sistemática contra incêndios, através de realizações de aceiros nas cercas e inspeção periódica da área no sentido de proibição total para caça e pesca ou outra atividade predatória, bem como combate sistemático no controle de formigas e plantas daninhas.

• Não fora encontrado nenhuma evidência de caça a animais silvestres e de pesca de forma intensiva e predatória (redes, tarrafas, etc), assim como irregularidades relacionadas com o manejo da vegetação nativa e APPs.

No mapa em anexo, mostra a distribuição geral do uso do solo, como pode ser comprovado o proprietário visando viabilizar o empreendimento, organizou um cronograma que constituiu em adotar técnicas agronômicas para renovação de pastagens, utilizando da técnica de roço através de roçadeiras apropriadas para áreas mais degradadas e sujas, que somaram 14,57ha, cujas mesmas degradadas há anos, porém com pastagens de má qualidade, com predominância de plantas daninhas



as pastagens, destacando o capim rabo de burro e lobeiras, tornando muito baixa a porcentagem de unidade animal por hectares.

.Com as técnicas de roço, gradagem, bem como adubação do solo, plantio de sementes certificadas, a propriedade proporciona uma excelente alimentação em quantidade e qualidade nutritiva aos animais, lembrando que o sistema de pastejo contínuo os animais permanecem na área de pastagens durante todo ano.

.Na área gradeada podemos comprovar que todo manejo de conservação de solo foi aplicado, com construção de bolsões, curvas de nível em parte da área, bolsões as margens da estrada vicinal, bem como adubação no plantio.

.Verificamos também em pontos isolados o vestígio de queima de restos de árvores secas de pequeno porte, juntamente com cipós, os quais para manejo adequado há a necessidade de amontoar lhes, de forma a não trazer risco a acidentes quando dos trabalhos dos operadores de máquinas.

2- CONCLUSÃO

Isso acima exposto, concluímos que para a viabilidade econômica da propriedade, manejo adequado das pastagens, conservação de solo e proteção das reservas legais e APPs, os trabalhos executados na propriedade foram de grande valia técnico-econômica, lembrando que todos feitos contribuem em muito para o meio ambiente, no que podemos destacar a contribuição dos bolsões e curvas de nível que evitar as erosões, protegendo de forma sistemática o assoreamento dos córregos e nascentes, melhora a infiltração de água no solo, enriquecendo o lençol freático da área.

Salientamos ainda que a propriedade encontra-se dentro dos padrões exigido pelo meio ambiente, cuja área há um excedente de Cerrado Nativo em 26,56 hectares, além de 45,59ha em áreas de APPs e ainda 14,71ha em Cultura de Eucalipto, os quais já com plantas adultas, bem como a área de 72,09ha averbado em Reserva Legal, o que somados todos estas áreas, representa um percentual de aproximadamente de mais de 44,08% da ocupação do solo em áreas destinadas ao meio ambiente,



ou seja, menos de 56% de área consolidada para desenvolvimento do empreendimento econômico da propriedade.

Ademais, com todo empenho em tornar-se viável a exploração de bovinocultura de criação extensiva, fica claro e comprovado que a ação tomada pelo proprietário é de caráter único e objetivo, de integrar desenvolvimento sustentável com ganho econômico, haja vista que sem estas feitas a propriedade tornaria totalmente improdutiva, causando sérios prejuízos aos proprietários.”

Assim resta comprovado com a vasta documentação anexa que não houve qualquer tipo de supressão de área de vegetação nativa.

O que ocorreu foi uma reforma de pasto, o que foi devidamente provado com a documentação anexa.

O procedimento dos policiais do meio ambiente foi arbitrário, autoritário e ilegal, ferindo todos os princípios morais e constitucionais.

“Concessa maxima venia”, a pretensão supra não pode prosperar, eis que desconectada da verdade dos fatos, bem como da legislação, doutrina e jurisprudência atual, consoante se expõe a seguir.

PRELIMINARES

I - Vícios dos Autos

Não bastassem os argumentos acima serem suficientes para que a Defesa seja acatada, declarando-se nulos os autos acima mencionados, apenas por respeito ao princípio da eventualidade, o autuado salienta que os autos em exame padecem de vícios insanáveis, senão vejamos:

Conforme consta do auto de infração em tela, houve uma suposta violação ao artigo 112, III, código 301, alínea “a” e “b” do Decreto Estadual nº47383/18.

ANEXO III

(a que se refere o art. 112 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018)
Valores em Ufemg

| | |
|-------------------------|---|
| Código da infração | 301 |
| Descrição da infração | Explorar, desmatar, destocar, <u>suprimir</u> , extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. |
| Classificação | Gravíssima |
| Incidência da pena | <u>Por hectare ou fração</u> |
| Valor da multa em Ufemg | <p><u>a) em área comum: 500 a 1.500 por hectare ou fração;</u></p> <p><u>b) em área de preservação permanente, em reserva legal e em unidades de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos: 1.500 a 5.000 por hectare ou fração;</u></p> <p>c) em unidade de conservação de proteção integral ou de posse e domínio público: 2.000 a 10.000 por hectare ou fração.</p> |

O enquadramento da conduta do autuado nos citado código do artigo 112, do referido Decreto estão fundamentados em singelo relato constante dos autos.

Vale lembrar que a autoridade autuante sequer relatou qual método foi utilizado para realizar a medição da área e sequer mencionou o estado, quantidade e espécie da lenha que alegou ter sido suprimida.

Isto se deu por um único motivo, NÃO HOUVE SUPRESSÃO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

Como pode ser comprovado através das fotografias das máquinas que estavam efetuando o serviço “grade” da área de pastagem e laudos anexos



Além disso, por uma questão de respeito ao princípio da legalidade (art. 5º, inciso II e art. 37 da Constituição da República), a que está sujeita à administração pública, o agente público somente pode praticar um ato e motivá-lo com base em texto expresso de lei, sendo certo que a legislação não permite a discricionariedade nesse caso.

Se o agente público pretende aplicar multa, deverá fundamentar-se em lei vigente e em fatos concretos apurados através do devido processo administrativo e descritos no auto de infração. Não há espaço para a discricionariedade nem para o subjetivismo.

Assim, para que o tipo previsto no art. 112, Código 301, anexo III alínea “a” e “b” do Decreto nº 47383/18 esteja configurado, é indispensável que a autoridade autuante descreva e especifique quais os métodos utilizados para medir a área suprimida e a quantidade de lenha, bem como que seja realizada perícia por profissional qualificado para especificar se houve supressão de área de vegetação nativa com queima controlada de uma área de 25 hectares ou se houve3 apenas uma reforma de pastagem em uma área de 14,57 há conforme afirmado pelo recorrente e confirmado por Laudo de profissional competente com ART

Requer perícia para comprovar o que já está provado com a vasta documentação anexa.

Por não conter fundamentação legal e muito menos técnica para a alegação em questão, os autos em exame apresentam-se viciados e, por consequência devem ser declarados nulos.

Ademais, em que pese o agente contar com “fé-pública” no exercício de seu mister, isto não significa que seus atos não estão dispensados de amparo legal e tampouco o dispensa de fundamentar as suas ações, tudo isto em respeito aos princípios da legalidade, da motivação, da ampla defesa e do contraditório, todos com amparo expresso na Constituição da República.

Não basta, portanto, que o policial simplesmente afirme ter havido a supressão de 25 há de vegetação nativa com queima controlada e haver suprimido 0,37 há em área de preservação permanente. Por óbvio a afirmação deve ser detalhada na fundamentação do auto de infração, sob pena de nulidade do ato.

Com o devido respeito, a simples afirmação de que o réu suprimiu uma área de 25 hectares de vegetação nativa em área comum sem autorização ou licença do órgão ambiental, sem a explicitação dos métodos utilizados pelo fiscal para chegar a tal conclusão e medida, não pode bastar para aplicação de multa alguma.

Permitir este tipo de poder e discricionariedade ao agente fiscalizador, tivesse o autuado procedendo de modo temerário é permitir o pré-julgamento e a condenação do particular de forma unilateral, sumária e sem qualquer possibilidade de defesa ou contraditório por parte do autuado.

Aliás, ressalta-se que a obscuridade e a omissão constatada nos autos em exame impossibilitam a elaboração da defesa contestando os motivos da autuação, violando-se assim os princípios de direito acima ressaltados, por isso também que devem ser declaradas nulas de pleno direito as autuações.

II – Ausência de vínculo entre a descrição das supostas irregularidades

A nulidade dos autos em exame restaram devidamente evidenciadas, nos termos do arrazoado acima apresentado. No entanto, mais um aspecto dos autos ora em análise, merece ser questionado, notadamente, a ausência de vínculo entre a descrição das irregularidades supostamente constatadas e o embasamento legal.

Ora, da análise dos campos “descrição da infração” e “embasamento legal” constantes do auto de infração em comento, percebe-se que não há mecanismos claros que explicitem o vínculo entre as supostas ocorrências constatadas pelo autuante e os dispositivos legais mencionados.

O preenchimento equivocado e contraditório dos autos gera dúvidas e ainda viola os princípios da motivação, legalidade, publicidade e da segurança jurídica, pelo que devem, de plano serem declarados nulos.

III – Ausência de fundamentação para calcular as multas

Igualmente, outro aspecto dos autos em tela deve ser questionado, qual seja a ausência de fundamentação para calcular o valor das multas aplicadas.

De acordo com a autuação ora contradita, o valor total das multas seriam de R\$ 75.000 (setenta e cinco mil UFEMGs), R\$ 10.000 (dez mil UFEMGs), R\$ 25.000 (vinte e cinco mil UFEMGs), correspondentes à infração do artigo acima mencionado.

Com efeito, mesmo fazendo todos os cálculos matemáticos, não há como se chegar a uma conclusão plausível quanto ao valor arbitrado pelo agente autuante para esta infração.

Vejamos:

R\$ 75.000 (setenta e cinco mil UFEMGs) referente a *suprimir uma área de 25 hectares de vegetação nativa em área comum sem autorização ou licença do órgão ambiental competente.*"

A ALIEA “a” NA QUAL O RECORRENTE FOI ENQUADRADO DIZ:

| | |
|-------------------------|--|
| Valor da multa em Ufemg | a) em área comum: 500 a 1.500 por hectare ou fração; |
|-------------------------|--|

COMO A AUTORIDADE CHEGOU AO VALOR DE 75.000 mil UFEMG, se multiplicando o valor máximo da multa que no seu valor máximo é de 1500 ufemg por 25 hectares chegamos ao valor de 37.500 e não o dobro como constou no item 11?

R\$ 10.000 (dez mil UFEMGs) referente a “*Suprimir uma área de 0,37 hectares de vegetação nativa a menos de 15 metros em área de preservação permanente sem autorização ou licença do órgão ambiental competente.*”

A ALIEA “b” NA QUAL O RECORRENTE FOI ENQUADRADO DIZ:

b) em área de preservação permanente, em reserva legal e em unidades de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos: 1.500 a 5.000 por hectare ou fração;

COMO A AUTORIDADE CHEGOU AO VALOR DE 10.000 mil UFEMG, se multiplicando o valor máximo da multa que é, no seu valor máximo de 1500 ufemg por 0,37 hectares chegamos ao valor de 1.500 e não de quase DEZ VEZES MAIS como constou no item 6 da segunda folha?

E ainda:

R\$ 25.000 (vinte e cinco mil UFEMGs) referente a “*Realizar queimada controlada em uma área de 25 hectares sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, área essa objeto da infração 01.*”

b) em área de preservação permanente, em reserva legal e em unidades de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos: 1.500 a 5.000 por hectare ou fração;

Suposta infração que sequer cabe no artigo indicado, impossibilitando a defesa a tentar decifrar o cálculo utilizado.

Os cálculos que embasaram o valor de tal multa não foram demonstrados, o que prejudica, mais uma vez o direito de defesa do autuado.

As sanções e penalidades a que estão sujeitos os infratores à legislação ambiental no Estado de Minas Gerais, bem como os seus absurdos e



expropriantes valores, graduação e forma de aplicação, estão previstos no Decreto 47.383/18.

Sendo assim, o que determina as regras a serem seguidas para efeitos de determinação do valor da multa a ser aplicada não é o bel prazer da autoridade autuante e sim a norma vigente.

Ora, mais uma vez os autos em comento violam os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, vez que não pode o autuado ser compelido ao pagamento de multas cujos valores foram indevidamente mensurados.

A lavratura dos autos, portanto, são manifestamente inadequadas, tendo em vista que não se observou a forma e motivação como *conditio sine qua non* de existência e validade do ato administrativo, posto que, os preenchimentos incorretos dos autos viciam os mesmos, retirando lhes sua certeza e liquidez.

Para tanto, vale lembrar que os atos administrativos devem ser praticados exatamente como determina a lei, consoante o disposto no art. 37 da Constituição da República (princípio da estrita legalidade). Desta forma, os preenchimentos incorretos dos autos acarretam suas nulidades e, por conseguinte, impede que estes gerem quaisquer efeitos jurídicos.

Assim, diante de uma situação em que a administração pública detecta um vício em qualquer dos autos por ela emanados, como no preenchimento dos autos em tela, impõe a sua descaracterização e a invalidação de seus efeitos, por motivo de conveniência e oportunidade.¹.

Portanto, torna-se imperiosa a anulação dos autos em tela, por estarem eivados de vícios, não podendo nem devendo prosperar, em atendimento aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

IV - Inexistência de dano ambiental



O autuado estava gradeando uma área de pastagem, quando recebeu a autuação, sendo que nunca e em tempo algum suprimiu qualquer área de vegetação nativa, inclusive as árvores que se encontravam lá, lá estão até o momento.

Não houve queima de 25 hectares de vegetação nativa, e sim queima de cipós e árvores de pequeno porte, nunca em 25 hectares e sim em pequena quantidade, o que pode ser comprovado pelas fotografias anexas e laudo com ART.

Clarividente que a autuação foi realizada por pessoa que não detém atribuição técnica para tanto. **Com efeito, o notificante não se trata de um engenheiro agrimensor, um topógrafo, um engenheiro florestal, agrônomo ou biólogo**, por isso que não detém entre suas atribuições competência e conhecimento mínimo necessário para a realização de vistoria e tanto menos de perícia técnica para embasar as autuações.

Tal ação é temerária, pois viola gravemente o direito à ampla defesa e ao contraditório do empreendedor assegurado nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição da República.

Resta claro, portanto, que as autuações violam expressamente o disposto na Constituição Federal e na legislação estadual. Além disso, as mesmas carecem de qualquer razoabilidade, motivo pelo qual hão que ser consideradas ilegais e nulas, o que desde já requer.

VII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, face aos argumentos e fundamentos acima expostos, requer que a presente Defesa seja conhecida e provida, com a descaracterização do auto em tela, declarando-o nulo de pleno direito, com o consequente arquivamento e baixa do processo.

Alternativamente, pelo princípio da eventualidade e por dever de cautela, caso a autuação seja considerada válida, requer seja desconsiderado o

valor excedente e arbitrário constante do auto de infração, por total falta de embasamento legal.

Requer, ainda, que todos os documentos já apresentados no recurso indeferido, façam parte do presente a fim de comprovarem os fatos alegados.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, prova testemunhal, documental e pericial, apresentação de quesitos e assistente técnico bem como a juntada de novos documentos no decorrer do processo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ituiutaba, 9 de abril de 2021.

Dora Marquez Peres Drummond

OAB/MG 93.333

PROCURAÇÃO.

OUTORGANTE(s): JOÃO GOMES DURÃES FILHO, brasileiro, casado,

OUTORGADOS: DORA DRUMMOND SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , inscrita no CNPJ [REDACTED], na pessoa de sua representante legal, Dora Marquez Peres Drummond, brasileira, casada, inscrita na OAB/MG 93.333 com escritório profissional na cidade de Ituiutaba,

PODERES: poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para acompanhar podendo confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, dar e receber quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ituiutaba, 20 de novembro de 2018.

João Gomes/Durães Filho

MENTO DE AUTO

NAI - TM

Folha nº98



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
JOAO GOMES DURAES FILHO

Endereço:

Município:
ITUIUTABA

UF:
MG

Telefone

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

Serviço: ANALISE DE IMPUGNACAO

Receita

1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD

| | |
|--|---|
| Validade | TIPO DE IDENTIFICAÇÃO |
| 30/12/2021 | 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ |
| Tipo | 4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM |
| 4 | Número Identificação 721.511.966-15 |
| Código Município 342 | |
| Mês Ano de Referência 30 a 30/12/2021 | |
| Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) | |

NAI - TM

Folha nº99

CMV

TOTAL

445,67

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85600000004 7 45670213211 3 23012470108 0 73321810137 2

Autenticação

TOTAL

R\$

445,67

DAE MOD.06.01.11

85600000004 7 45670213211 3 23012470108 0 73321810137 2



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -

Nome:
JOAO GOMES DURAES FILHO

Endereço:

Município:
ITUIUTABA

UF:
MG

Telefone

Autenticação

| | |
|--------------------------------------|---|
| Validade | TIPO DE IDENTIFICAÇÃO |
| 30/12/2021 | 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ |
| Tipo | 4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM |
| 4 | Número Identificação |
| Código Município 342 | |
| Número do Documento 4701087332181 | |
| Receita | R\$ 445,67 |
| Multa | R\$ |
| Juros | R\$ |
| TOTAL | R\$ 445,67 |

DAE MOD.06.01.11

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/04/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.20.22
0204600204

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MATHEUS DEMETRIO DURAES
AGENCIA: 204-6 CONTA: 60.194-2

Convenio SECRET. FAZENDA MG
Codigo de Barras 85600000004-7 45670213211-3
23012470108-0 73321810137-2
Data do pagamento 29/04/2021
Valor Total 445,67

DOCUMENTO: 042902
AUTENTICACAO SISBB:
E.E7B.0CD.19F.125.915

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3134202-8EC2.5650.E09A.40E0.96CD.A377.2F49.8867

Data de Cadastro: 02/05/2016 15:01:34

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

| | |
|---|--------------------------|
| Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SÃO LOURENÇO | |
| Município: Ituiutaba | UF: Minas Gerais |
| Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural: | Latitude: 19°04'58,68" S |
| Longitude: 49°15'47,55" O | |
| Área Total (ha) do Imóvel Rural: 720,9094 | Módulos Fiscais: 24,0303 |
| Código do Protocolo: MG-3134202-1572.29A2.2EA6.4A1F.181A.609D.314D.A7AC | |

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
- As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
- Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico;
- Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
- A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

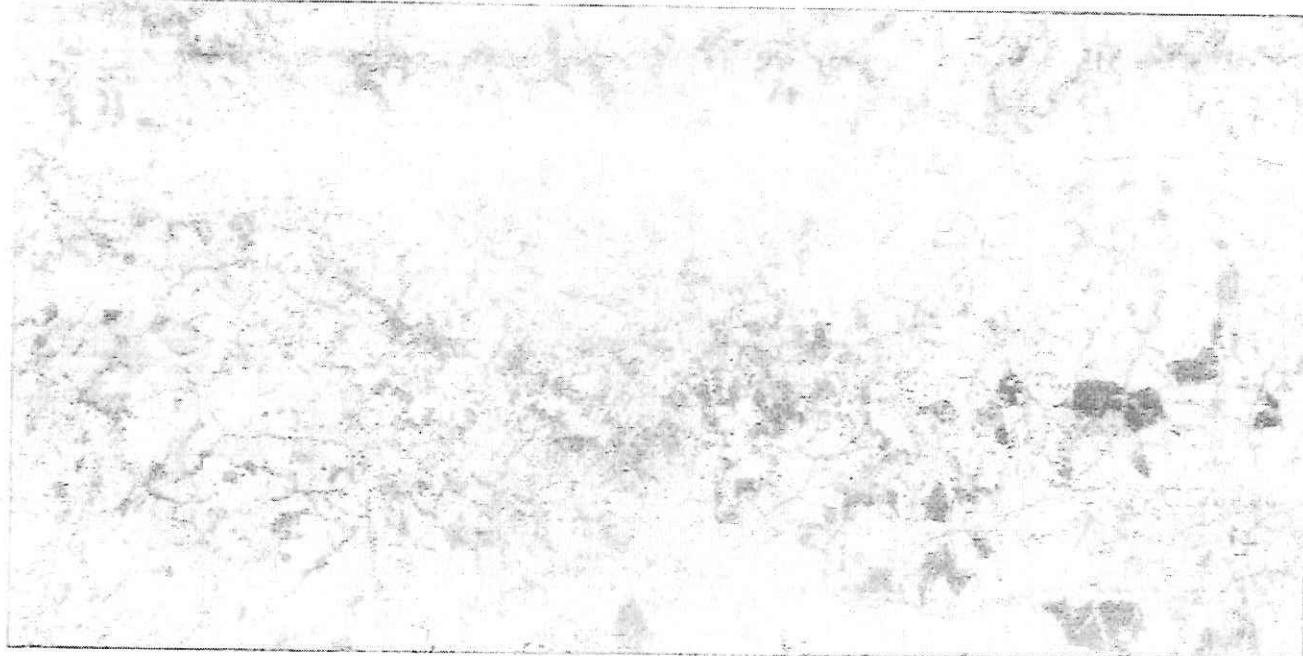
Registro no CAR: MG-3134202-8EC2.5650.E09A.40E0.95CD.A377.2F49.8867

Data de Cadastro: 02/05/2016 15:01:34

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [720,9072 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [720,9094 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

| | |
|---------------------|-------------------------------|
| CPF: 240.688.106-72 | Nome: MAURO ANTONIO JUNQUEIRA |
| CPF: 554.550.346-34 | Nome: LUSIA FRANCO JUNQUEIRA |
| CPF: 160.122.166-63 | Nome: JONAS VILELA DE SOUZA |

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)



NAI - TM

Folha n°103

Folha nº 103

~~YACHT~~ CIANARIO

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3134202-SEC2 5650.IE09A.40E0.95CD.A377.2F49.8867

Data de Cadastro: 02/05/2016 15:01:34

| Imóvel | Imóvel |
|----------------------------------|----------|
| Área Total do Território | 720,9094 |
| Área de Serviço Administrativa | 0,0000 |
| Área Líquida do Imóvel | 720,9094 |
| APP / Uso Restrito | |
| Área de Preservação Permanente | 75,4996 |
| Área de Uso Restrito | 0,0000 |
| Área Consolidada | 480,9099 |
| Remanescente de Vegetação Nativa | 239,3164 |
| Reserva Legal | |
| Área de Reserva Legal | 148,6856 |

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

| Número da Matrícula | Data do Documento | Livro | Folha | Município do Cartório |
|---------------------|-------------------|-------|-------|-----------------------|
| 4204 | 15/10/1976 | 2-D | 001 | Ituiutaba/MG |





LAUDO TÉCNICO/PARECER

INTERESSADO: JOÃO GOMES DURÃES FILHO
PROPRIEDADE: FAZENDA SÃO LOURENÇO
LUGAR: SÃO LOURENÇO
MUNICIPIO: ITUIUTABA - MG

NOVEMBRO/2018

1- IDÊNTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO (Interessado)

Nome: João Gomes Durães Filho.

2- IDÊNTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Propriedade: São Lourenço – Lugar São Lourenço

Município: Ituiutaba – MG Distrito: Sede

Área Total: 360,4536 ha – Mat. 1.204 do SRI do 1º Ofício de Registro de Imóveis-MG.

Vias de Acesso: Saindo de Ituiutaba sentido ao Prata por estrada de terra, pela estrada do São Lourenço, seguir por 22,6km, daí a direita seguir por 0,45km, daí novamente a direita por mais 2,2km até a sede do imóvel.

3- OBJETIVO

Realização de vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda São Lourenço, localizado no Município de Ituiutaba-MG, de propriedade de João Gomes Durães Filho, para fins de elaboração de Laudo Técnico com parecer no que se refere a Reserva Legal e atividades desenvolvidas na propriedade, mostrando a distribuição da mesma quanto a ocupação do solo, através de levantamento topográfico conforme plantas em anexo.

4- CARACTERÍSTICAS DA ÁREA VISTORIADA

A propriedade tem como rede hidrográfica o Ribeirão São Lourenço e uma pequena vertente que corta a propriedade, integrante da bacia do Rio Tijucu e Rio Paranaíba. Os recursos naturais estão representados por vegetação de cerrados nativos e áreas em APP's nativa, com grande diversidade biológica, porém não foram encontradas espécies raras exóticas. Abaixo segue as distribuições das reservas, conforme mapa em anexo.

A- RESUMO DO USO DO SOLO- MATRICULA 1.204

| ESPECIFICAÇÃO | % | ÁREA-HA |
|----------------------------------|-------|---------|
| Reserva Florestal Cerrado Nativo | 20,00 | 72,09 |
| APP Nativa e brejo | 05,04 | 18,19 |
| APP em regeneração | 07,60 | 27,40 |

| | | |
|-----------------------------|---------------|-----------------|
| Cerrado Nativo Remanescente | 07,36 | 26,56 |
| Pastagens | 54,20 | 195,3036 |
| Cultura de Eucalipto | 04,08 | 14,71 |
| Estradas/ Benfeitorias | 01,72 | 06,20 |
| Total Geral | 100,00 | 360,4536 |

B- ALGUMAS ESPÉCIES ENCONTRADAS NA ÁREA DE CERRADO E APP.

| Planta |
|-------------------|
| Amarelinho |
| Amargoso |
| Araticum |
| Barbatimão |
| Barú |
| Cambuatá |
| Faveira |
| Guaritá |
| Jatobá |
| Lixeira |
| Macaúba |
| Pau Pombo |
| Pau Terra |
| Pororoca |
| Pimenta de Macaco |

5- DA VISTORIA

.Na data de 16/11/2018, por solicitação do Proprietário do imóvel acima descrito, a fim de proceder vistoria para elaboração de laudo técnico com parecer referente a área de Reserva Legal e demais serviços executados na propriedade, onde em sua companhia

fizemos visitas 'in-loco' para comprovação do estagio das construções, reforma de pastagens e cercas e outros, onde fotografamos e colhemos informações para embasamento nos comentários e conclusão que segue abaixo, a saber:

. A propriedade é objeto da matricula 1.204 do 1º SRI de Ituiutaba-MG, com área total de 720,9072 hectares, tendo juridicamente como proprietários Lusia Franco Junqueira e Mauro Antônio Junqueira, os quais com 50% do imóvel cada, ou seja, 360,4536 hectares para cada.

.A área encontra-se em sua totalidade Georreferenciada e devidamente dividida em duas glebas distintas, contudo ainda não registrada por motivos de ser objeto de Inventário e o mesmo encontra-se em curso na Justiça, por conta do falecimento de Mauro Antônio Junqueira, cuja sua parte, através de sua herdeira, foi vendida ao João Gomes Durães Filho, interessado na elaboração deste laudo, através de Contrato de Compra e venda.

. A área de cobertura vegetal destinada a Reserva Legal correspondente a compra de 50% da propriedade é devidamente averbada com área de 72,09ha, possuindo ainda mais 26,56ha de cerrado remanescente, o qual conforme as leis ambientais pode ser suprido, através de projeto de supressão com destoca junto ao Órgão IEF local de Ituiutaba-MG. Possui ainda 18,19ha em área de APP Nativa e de Brejo e 27,40ha em APP em Regeneração, fechando a área de uso de solo com 195,3036ha em pastagens, 14,71ha em cultura de Eucalipto e 06,20ha em área de estradas e construções.

. As áreas em APPs e áreas de Reserva legal de Cerrado Nativo e a área remanescente de Cerrado Nativo encontram-se devidamente preservadas, com cerca em parte e parte a cercar. Contudo onde não há cerca não há possibilidade de acesso de animais (bovinos), devido às condições do terreno, ou seja, lugares de gruta, vegetação muito densa e outros úmidos.

. Encontra-se em curso a construção de uma nova sede e barracão para deposito, em virtude das existentes estarem em péssimo estado de conservação, não compensando uma reforma, preferindo assim a demolição das mesmas. A construção de cercas vem sendo realizada gradativamente, de acordo com o cronograma físico da administração, uma vez que o custo da construção é relativamente muito alto, porém as reformas são cotidianas, com supervisão diária dos funcionários, evitando assim que os animais adentrem a áreas vizinhas e em áreas de APP dentro da propriedade.

. Na propriedade adotam medidas na conservação do solo através de marcação e construção de curvas de nível ou terraço, facilitando assim a infiltração da água no solo, evitando-se de forma sistemática as erosões laminares e outras, bem como prevenção sistemática contra incêndios, através de realizações de aceiros nas cercas e inspeção periódica da área no sentido de proibição total para caça e pesca ou outra atividade predatória, bem como combate sistemático no controle de formigas e plantas daninhas.

- Não foram encontradas evidências de caça a animais silvestres e de pesca de forma intensiva e predatória (redes, tarrafas, etc), assim como irregularidades relacionadas com o manejo da vegetação nativa e APPs.
- No mapa em anexo, mostra a distribuição geral do uso do solo, como pode ser comprovado o proprietário visando viabilizar o empreendimento, organizou um cronograma que constituiu em adotar técnicas agronômicas para renovação de pastagens, utilizando da técnica de roço através de roçadeiras apropriadas para áreas mais degradadas e sujas, que somaram 14,57ha, cujas mesmas degradadas há anos, porém com pastagens de má qualidade, com predominância de plantas daninhas as pastagens, destacando o capim rabo de burro e lobeiras, tornando muito baixa a porcentagem de unidade animal por hectares.
- Com as técnicas de roço, gradagem, bem como adubação do solo, plantio de sementes certificadas, a propriedade proporciona uma excelente alimentação em quantidade e qualidade nutritiva aos animais, lembrando que o sistema de pastejo contínuo os animais permanecem na área de pastagens durante todo ano.
- Na área gradeada podemos comprovar que todo manejo de conservação de solo foi aplicado, com construção de bolsões, curvas de nível em parte da área, bolsões as margens da estrada vicinal, bem como adubação no plantio.
- Verificamos também em pontos isolados o vestígio de queima de restos de árvores secas de pequeno porte, juntamente com cipós, os quais para manejo adequado há a necessidade de amontoar lhes, de forma a não trazer risco a acidentes quando dos trabalhos dos operadores de máquinas.

6- CONCLUSÃO

Isso acima exposto, concluímos que para a viabilidade econômica da propriedade, manejo adequado das pastagens, conservação de solo e proteção das reservas legais e APPs, os trabalhos executados na propriedade foram de grande valia técnico-econômica, lembrando que todos feitos contribuem em muito para o meio ambiente, no que podemos destacar a contribuição dos bolsões e curvas de nível que evitar as erosões, protegendo de forma sistemática o assoreamento dos córregos e nascentes, melhora a infiltração de água no solo, enriquecendo o lençol freático da área.

Salientamos ainda que a propriedade encontra-se dentro dos padrões exigidos pelo meio ambiente, cuja área há um excedente de Cerrado Nativo em 26,56 hectares, além de 45,59ha em áreas de APPs e ainda 14,71ha em Cultura de Eucalipto, os quais já com plantas adultas, bem como a área de 72,09ha averbado em Reserva Legal, o que somados todos estas áreas, representa um percentual de aproximadamente de mais de 44,08% da ocupação do solo em áreas destinadas ao meio ambiente, ou seja, menos de 56% de área consolidada para desenvolvimento do empreendimento econômico da propriedade.

Ademais, com todo empenho em tornar-se viável a exploração de bovinocultura de criação extensiva, fica claro e comprovado que a ação tomada pelo proprietário é de caráter único e objetivo, de integrar desenvolvimento sustentável com ganho econômico, haja vista que sem estas feitas a propriedade tornaria totalmente improdutiva, causando sérios prejuízos aos proprietários.

7- APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Diante dos trabalhos realizados, seguem em anexo o mapeamento da área, designando a disposição da reserva legal averbada em área em APP, com discriminação do uso do solo. Apresentamos também em anexo fotos dos lugares vistoriados e ART junto ao CREA-MG.

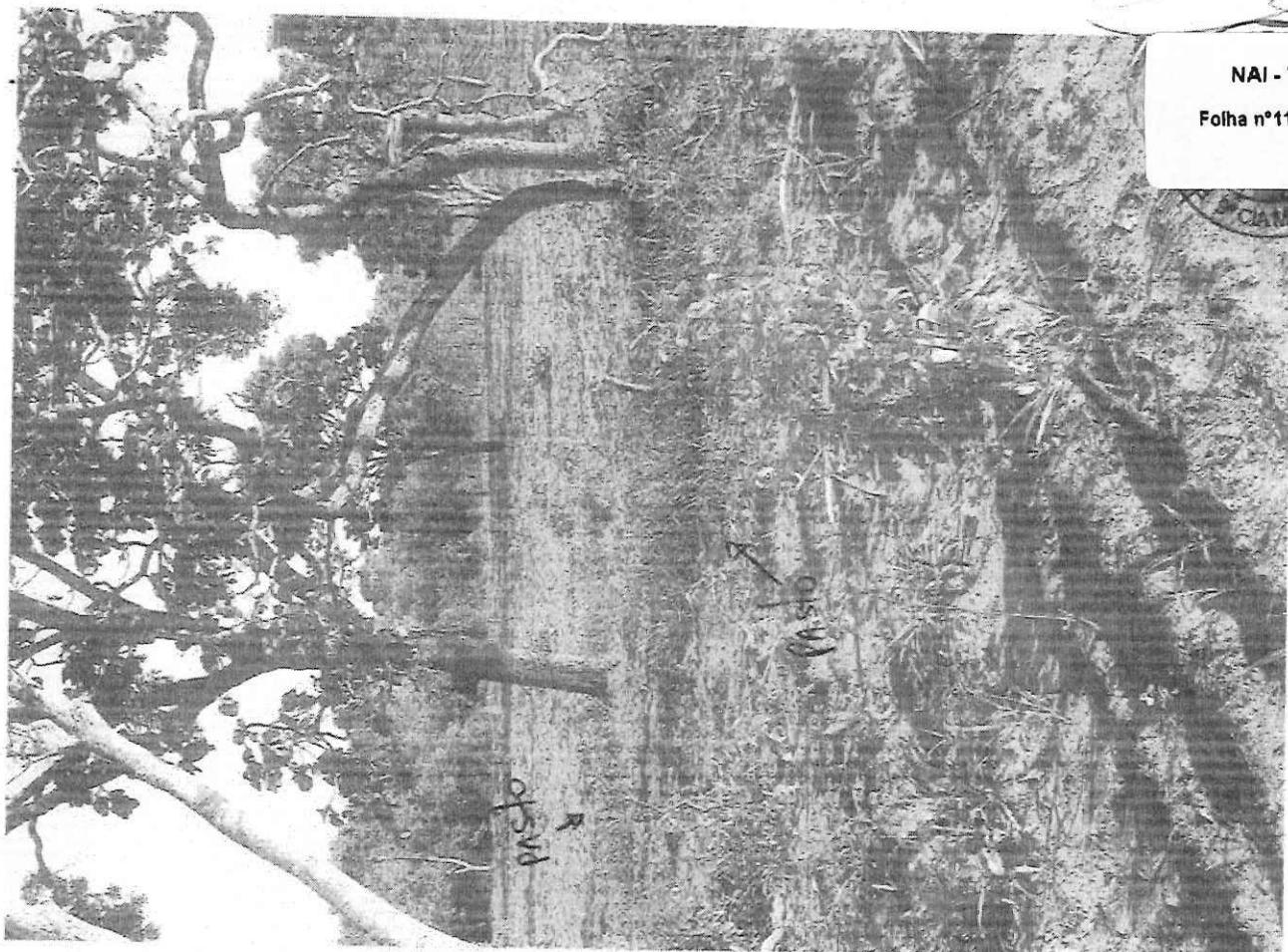
Ituiutaba, 16 de Novembro de 2018.

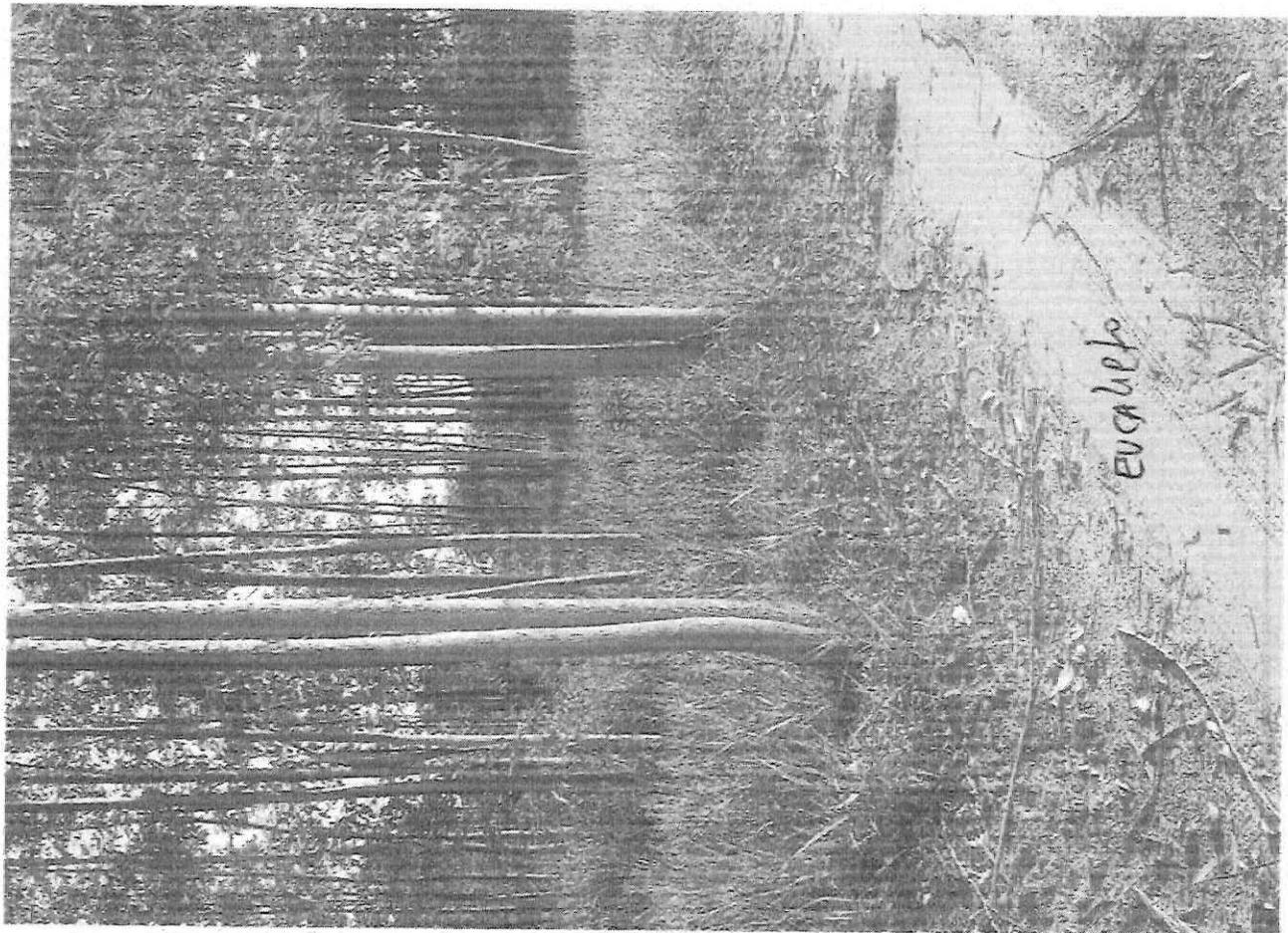


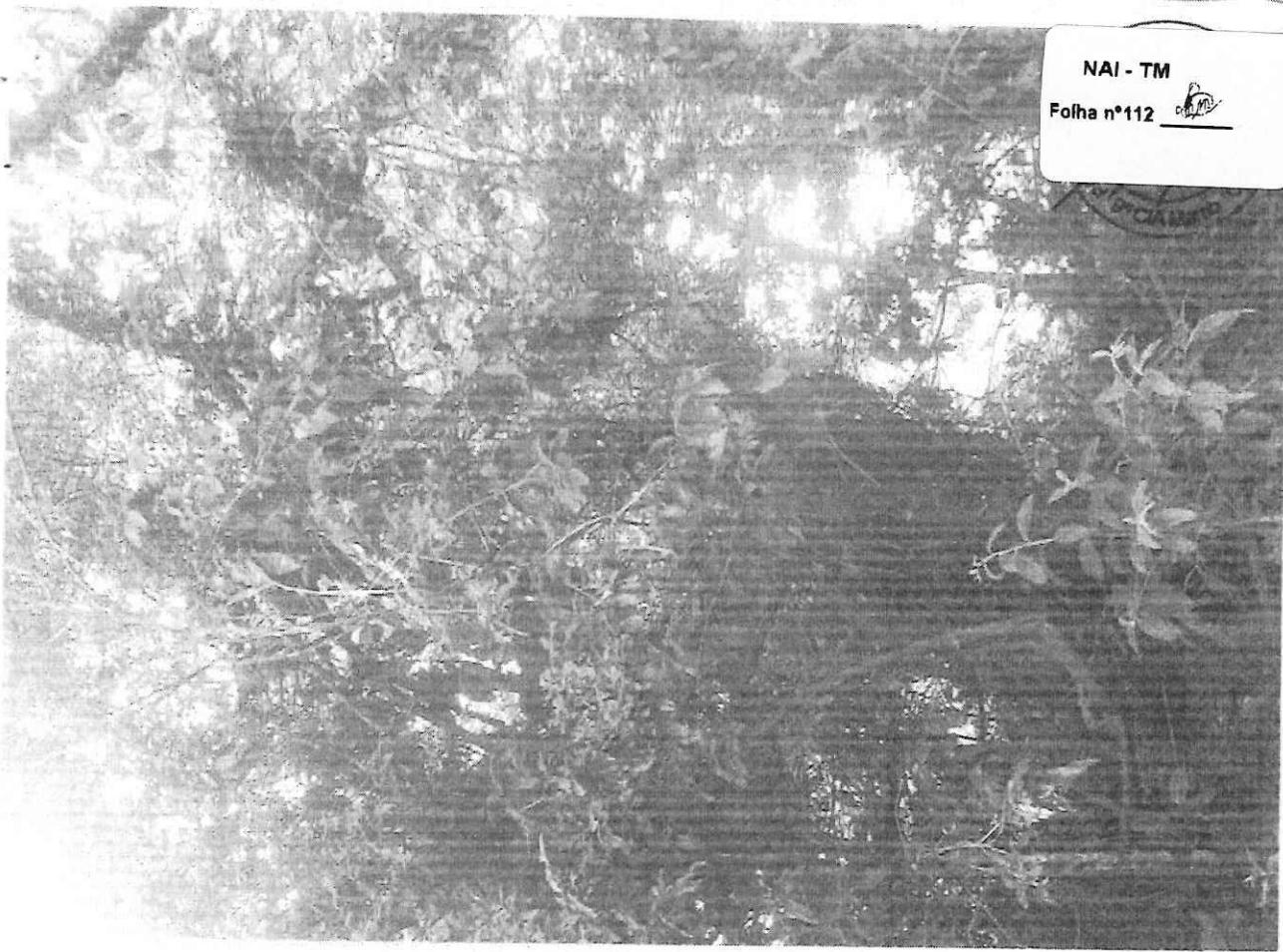
Adelcides Vasconcelos Junior
Agrimensor e Técnico em Agropecuária
CREA-SP: 154.824/TD



Halysson Joarez Rezende
Engenheiro Agrônomo
Crea-MG: 146.179/D



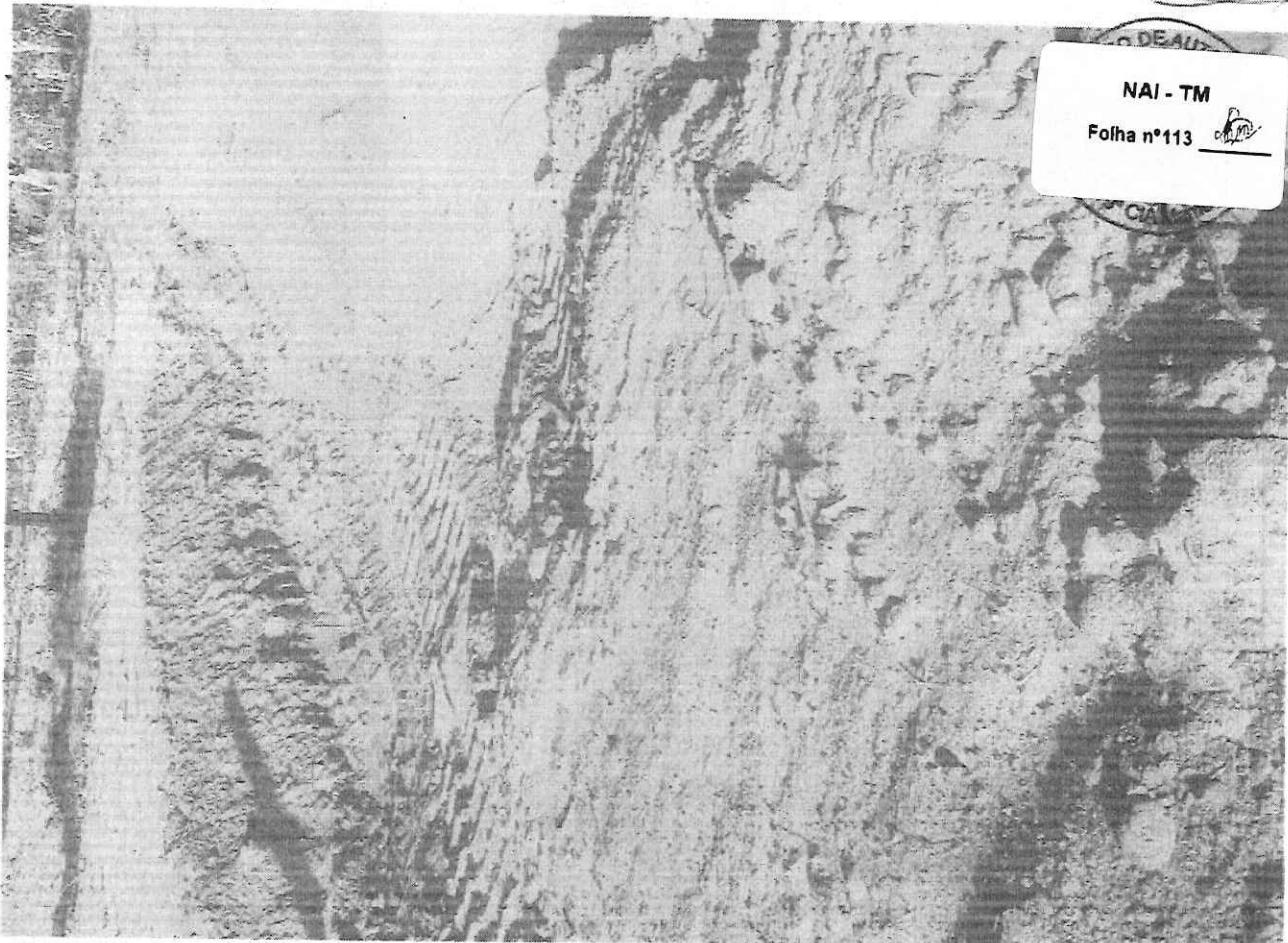




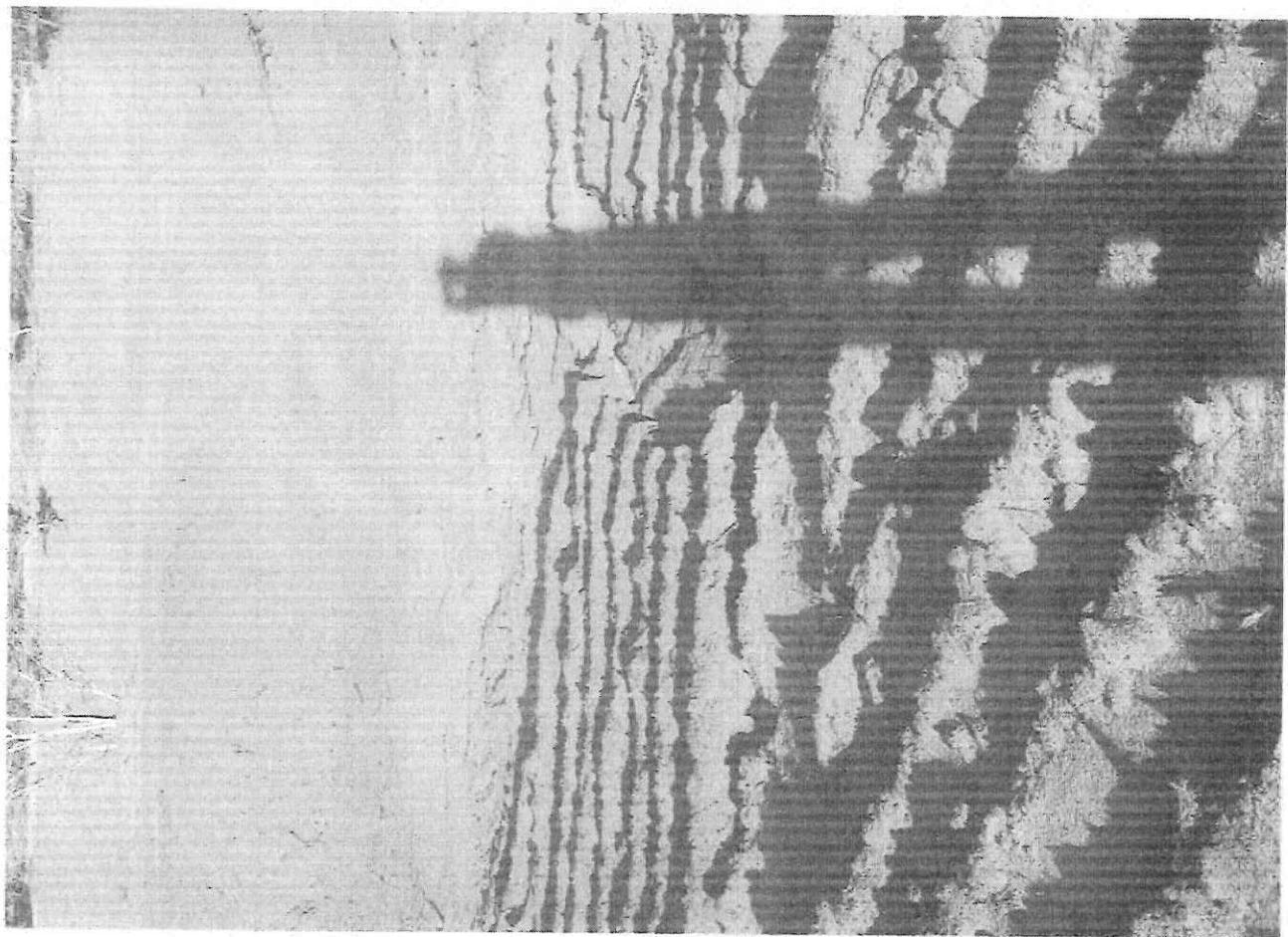
NAI - TM
Folha nº112

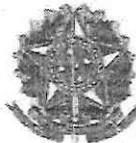
RESERVA





BOLSÕES





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201800

NAI - TM

Folha nº114

1. Responsável Técnico
ADELCIDES VASCONCELOS JUNIOR

Título profissional:
TECNICO EM AGRIMENSURA; TECNICO EM AGROPECUARIA;

RNP: 2606268334 Dr. C/A Mamão
Registro: 06.4.0000154824

2. Dados do Contrato

Contratante: JOÃO GOMES DURÃES FILHO
Logradouro: RUA Vinte e Dois

CPF: [REDACTED]
Nº 001355

Complemento: ESCRITÓRIO
Cidade: ITUIUTABA

Bairro: CENTRO
UF: MG

CEP: 38300076

Contrato:

Celebrado em:

Valor: 200,00

Tipo de contratante: PESSOA FÍSICA

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: FAZENDA FAZENDA SÃO LOURENÇO
Complemento: SEDE

Nº 000000

Cidade: ITUIUTABA

Bairro: ZONA RURAL

UF: MG CEP: 38300076

Data de início: 10/11/2018 Previsão de término: 20/11/2018

Finalidade: AMBIENTAL

Proprietário: JOÃO GOMES DURÃES FILHO

CPF: 721.511.966-15

4. Atividade Técnica

Quantidade: Unidade:

1 - ELABORAÇÃO

LAUDO, AGRONOMIA, PARA OUTROS FINS (DETALHAR NO CAMPO OBSERVAÇÕES)

1.00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO TÉCNICO PARA COMPROVAÇÃO DE ESTÁGIO AMBIENTAL E CONDIÇÕES ATUAIS AS RESERVAS LEGAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES.....

6. Declarações

7. Entidade de Clesse

ASSOC. DÓS ENG. AGRON. E TÉCNICOS DO PONTAL DO

8. Assinaturas

Declaro serapl. Verdadeiras as informações acima

JOÃO GOMES DURÃES FILHO de *19/11/2018*

ADELCIDES VASCONCELOS JUNIOR

RNP: 2606268334

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site

www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ 200,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE.

www.crea-mg.org.br | 0600.0312732

 CREA-MG

Nossa Número: 0000000004762385

Valor da ART: 82,94

Registrada em: 19/11/2018

Valor Pago: 82,94